



MUNICÍPIO DE PIÚMA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre as alterações das IN-CGM 020/2014, estabelecida pela Controladoria Geral Municipal.

A Controladoria Geral do Município de Piúma, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.807/2011, pela Resolução TCE/ES nº 227/2011 e pela IN-CGM 001/2013, alterada pela IN-CGM 009/2013;
Considerando o parecer Consulta do TCE/ES número 030/2005 e;
Considerando a necessidade de atualizar as IN-CGM;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o inciso II, ao art. 2º, da IN-CGM 020/2014:

“II - TR – Termo de Referência (**IN-CGM 010/2013**), com justificativa da escolha do curso, do preço e da pertinência temática entre o curso a ser frequentado e a função do servidor”.

Art. 2º - Alterar o §1º do art. 4º, da IN-CGM 020/2014:

“§ 1º - Autorizado o Curso ou Treinamento (Anexo VI), o procedimento será enviado à PROJUR, análise quanto à possibilidade da Contratação por Inexibilidade e seu fundamento, no que não sendo possível poderá o Órgão parecerista indicar a Contratação por Dispensa de Licitação, encaminhando o feito à CPL/Pregão para o controle do fracionamento”.

Art. 3º - Alterar o §2º do art. 5º, da IN-CGM 020/2014:

“§ 2º - Feito o empenho, a SEMFA aguardará a Prestação de Contas que será realizada pelo servidor beneficiário”.

Art. 4º - Alterar o caput do art. 6º, da IN-CGM 020/2014:

“**Art. 6º** - O Pedido de Pagamento do Curso Realizado com a Prestação de Contas será formulado com os seguintes documentos”.

Art. 5º - Excluir o Parágrafo Único do Art. 6º.

Art. 6º - Alterar o caput do art. 7º, da IN-CGM 020/2014:

“**Art. 7º** - Formulados os documentos que formam o Pedido de Pagamento serão encaminhados à SEMFA que certificará o cumprimento do Art. 6º desta IN (**Anexo VIII**). Formulados na forma regular serão realizados os procedimentos para a emissão da Nota de Liquidação e Nota de Pagamento, no que não formulados os documentos serão remetidos à secretaria de origem para as adequações”.

Art. 7º - O descumprimento desta IN-CGM e seus anexos implica na apuração de responsabilidades.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Piúma/ES, 24 de Abril de 2015
51º Aniversário da Emancipação Política

Samuel Zuqui
Prefeito Municipal

Ricardo Rios do Sacramento
Controlador Geral Municipal